



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, sábado, 08 de outubro de 2016 - Nº 190

SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia

PAULO CÂMARA EMPOSSA ANGELO FERNANDES GIOIA NA SDS



A cerimônia ocorreu, nesta sexta, durante reunião de trabalho dos gestores do Pacto pela Vida

O governador Paulo Câmara empossou, nesta sexta-feira (07/10), Angelo Fernandes Gioia no comando da Secretaria de Defesa Social (SDS), durante reunião do Pacto pela Vida, na Secretaria de Planejamento e Gestão, no Recife. Na ocasião, o novo titular da pasta conheceu detalhes do programa e se comprometeu em dar prosseguimento à política de Estado de combate à violência. "O futuro exige de nós muito trabalho, esforço e integração das polícias, instituições e do Governo. É isso que o Pacto pela Vida promove. E vamos buscar trazer, cada vez mais, a sociedade civil para junto de nós. Essa é uma construção coletiva, que eu tenho certeza que Angelo dará uma contribuição muito importante", ressaltou Paulo. Gioia

O novo titular da SDS é delegado aposentado da Polícia Federal e tem 35 anos de experiência no serviço público. "Eu venho com muita vontade e determinação. Eu vou tentar fazer desse Estado o melhor para se viver no que diz respeito à segurança pública", garantiu Angelo Gioia, fazendo ainda uma comparação com os índices locais obtidos na educação pública. "Eu venho de corpo e alma para Pernambuco", completou o novo auxiliar do governador, que substituiu o delegado da Polícia Federal Alessandro Carvalho.

Coordenador do Pacto pela Vida, o secretário de Planejamento e Gestão, Márcio Stefanni, ressaltou que as dificuldades enfrentadas no combate à violência atingem todo o Brasil, porém ponderou que Pernambuco se destaca no País na implementação de uma política que tem contribuído para o alcance de uma cultura de paz. "Os números são desafiadores, mas nós vamos conseguir reverter com trabalho, dedicação e comprometimento", disse Márcio. Ainda durante o encontro o secretário apresentou a dinâmica do programa a Gioia e já agendou novas reuniões para discutir ações para a segurança pública do Estado.

Inicialmente, duas mudanças serão feitas na equipe da SDS. Angelo Fernandes Gioia confirmou, nesta sexta, que os delegados federais João Luiz Caetano de Araújo e Carlos Henrique Oliveira de Souza reforçaram os quadros das instituições nas funções de secretário executivo e de corregedor, respectivamente. Como uma de suas primeiras ações, Gioia reunirá os comandantes da Polícia Militar de Pernambuco, do Corpo de Bombeiros Militar e os delegados da Polícia Civil.

PACTO PELA VIDA - Durante a reunião do Pacto pela Vida, o governador Paulo Câmara destacou a importância do programa para o combate à violência. "Ele salva vidas e exige de nós um trabalho incansável diante dos desafios que estão postos hoje no Brasil e a necessidade incessante de políticas públicas preventivas. Segurança pública é uma questão de Estado, que tem que ser tratada com seriedade e contar com total integração", reforçou.



AGRADECIMENTO - Com relação ao ex-titular da SDS, o governador Paulo Câmara frisou o seu comprometimento com a coisa pública. "Alessandro Carvalho, que deixa a pasta, tem o nosso reconhecimento pelo trabalho desempenhado com profissionalismo e correção. Alessandro é um exemplo de servidor comprometido com o serviço público", pontuou Câmara. O ex-secretário pontuou sua passagem pelo Governo de Pernambuco foi bastante enriquecedora para a sua carreira, ressaltando que sua dedicação foi integral. "Foram seis anos de muito trabalho, contando sempre com a ajuda da equipe, pois ninguém faz nada sozinho", ponderou.

Fonte: Assessoria do Governo do Estado de Pernambuco

(Matéria publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 190 DE 08/10/2016

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 7 DE OUTUBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 3619 - Exonerar, a pedido, **ALEXANDRE DE ALMEIDA LUCENA** do cargo, em comissão, de Secretário Executivo de Defesa Social, símbolo DAS-1, da Secretaria de Defesa Social.

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 127 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, **RESOLVEM**:

I – Designar **Deivison Soares Costa e Silva**, matrícula nº 329741-1, para substituir Douglas de Lima Lemos, matrícula nº 273165-7, na qualidade de membro do Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco – SINPOL-PE, no Grupo de Trabalho de que trata a Portaria Conjunta SAD/SDS nº 16, de 01 de fevereiro de 2016, alterada pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 53, de 13 de maio de 2016.

II - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON COELHO DA SILVA NETO

Secretário de Administração

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 39.842, de 19 de setembro de 2013, **RESOLVE**:

Nº 2.688-Autorizar o afastamento da servidora **FABIANA GOMES DE SOUZA RODRIGUES**, matrícula nº. 245924-8, para participar do 20º Congresso Brasileiro de Ultrassonografia da SBUS, no período de 19 a 22 de outubro de 2016, em São Paulo/SP, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.689-Autorizar o afastamento da servidora **ISABEL CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula nº. 2567687, para participar do 19º Congresso Brasileiro e 12ª Jornada Paulista de Mastologia, no período de 05 a 08 de outubro de 2016, em São Paulo/SP, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.690-Autorizar o afastamento da servidora **CLAUDIA MARIA SILVA PEREIRA**, matrícula nº. 2082217, para participar do 19º Congresso Brasileiro e 12ª Jornada Paulista de Mastologia, no período de 05 a 08 de outubro de 2016, em São Paulo/SP, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.691-Autorizar o afastamento do servidor **ROGÉRIO FERNANDO DE BARROS LIMA**, matrícula nº. 2459027, para participar do XIV Congresso Paulista de Urologia, no período de 06 a 10 de setembro de 2016, em São Paulo/SP, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.692-Autorizar o afastamento do servidor **GUSTAVO COELHO DANTAS**, matrícula nº. 2934280, para participar do 17th of the Congress International Pediatric Nephrology Association, no período de 20 a 24 de setembro de 2016, em Foz do Iguaçu/PR, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.693-Autorizar o afastamento da servidora **LAURA MARIANA DE SIQUEIRA MENDONÇA**, matrícula nº. 2551942, para participar do XIII Congresso Brasileiro de Cardiogeriatrics, no período de 21 a 22 de outubro de 2016, em Natal/RN, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.694-Autorizar o afastamento da servidora **ANA RITA MARTINS DE BARROS FERRAZ**, matrícula nº. 2298880, para participar do XVIII Congresso Brasileiro de Pneumologia e Tisiologia, no período de 11 a 15 de outubro de 2016, no Rio de Janeiro/RJ, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.695-Autorizar o afastamento da servidora **BETISE MERY ALENCAR SOUSA MACAU FURTADO**, matrícula nº. 84026, para participar do XV Coloquio Panamericano de Investigación em Enfermería, no período de 02 a 08 de outubro de 2016, no México, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.696-Autorizar o afastamento da servidora **ADRIANA CONRADO DE ALMEIDA**, matrícula nº. 75329, para participar do XV Coloquio Panamericano de Investigación em Enfermería, no período de 02 a 08 de outubro de 2016, no México, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.697-Autorizar o afastamento do servidor **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº. 62278, para participar do 2do. Congreso Internacional de Enseñanza de las Ciencias y la Matemática e 3er Encuentro Nacional Enseñanzas de la Matemática, no período de 06 a 10 de setembro de 2016, em Buenos Aires/Argentina, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.698-Autorizar o afastamento da servidora **MARIA IZABEL GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº. 2281295, para participar do 15º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, no período de 05 a 09 de setembro de 2016, em Olinda/PE, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.699-Autorizar o afastamento do servidor **JOSÉ FERNANDES NETO**, matrícula nº. 1694774, para participar do IV Congresso Pernambucano de Pediatria, no período de 27 a 29 de outubro de 2016, em Recife/PE, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.700-Autorizar o afastamento do servidor **ADILSON JUVINO DE SOUZA JUNIOR**, matrícula nº. 2970783, para participar do IV Congresso Sul Brasileiro de Dor, nos dias 16 e 17 de setembro de 2016, em Florianópolis/SC, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.701-Autorizar o afastamento da servidora **FLAVIANA MARIA BARROS CORRÊA DE MELO**, matrícula nº. 2446340, para participar do Congresso Brasileiro de Enfermagem em Dermatologia, no período de 06 a 08 de outubro de 2016, em São Paulo/SP, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.702-Autorizar o afastamento da servidora **VALÉRIA OLIVEIRA DE MELO FERREIRA**, matrícula nº. 2335603, para participar da Oficina Integrada das Rede Nacionais de Laboratórios de Contagem de Linfócitos T CD4+ e Quantificação de Carga Viral do HIV, no período de 17 a 20 de outubro de 2016, em Brasília/DF, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.703-Autorizar o afastamento da servidora, **JUDITH FERREIRA D'ANDRADA**, matrícula nº. 3629686, para participar da XIV Congreso Latino americano de Medicina Social y Salud Colectiva, no período de 24 a 29 de outubro de 2016, em Assunção/Paraguai, sendo as despesas com inscrição, passagens e diárias custeadas pela fonte 144-SUS.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHO

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela **Xerife Vigilância Ltda.**, CNPJ nº 09.543.683/0001-06, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade publicada no DOE de 21 de setembro de 2016 e proferida nos autos do Processo Administrativo nº 051/2016 - CPAAP, decido **INDEFERIR** o recurso, interposto intempestivamente, mantendo a pena aplicada, por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida.

As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Parecer GGJUG nº 08/2016, de 04/10/2016, da lavra da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete desta Secretaria, o qual aprovo em seu inteiro teor.

Recife, 07 de outubro de 2016.

Milton Coelho da Silva Neto

Secretário de Administração

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2016

AFASTAMENTO PARA CANDIDATURA DE VEREADOR

A **Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais**, no uso de suas atribuições conferida pela PORTARIA SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, resolve deferir o pedido de afastamento dos servidores abaixo citados, com fundamento no art.14 da Constituição Federal c/c a Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, pelo período de três meses, a partir de 02.07.2016, para concorrerem ao cargo eletivo de Vereador.

PROCESSO SAD Nº	SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA
8853218-8/2016	ANDRÉ PAULO CRUZ BARROS	319621-6	DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)
8859049-7/2016	ARNALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	273785-0	DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)
8844389-8/2016	AURÉLIO FRANÇA VIEIRA	220947-0	DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)
8851313-2/2016	DEMOCRITO LUIZ DE OLIVEIRA COSTA	220965-9	DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)
8852019-6/2016	ENEDIMAR RICARDO DA SILVA JÚNIOR	123895-7	DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)

8852792-5/2016	JOSÉ CARLOS LIMA	153029-1	DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)
8850680-8/2016	NILSON SEVERINO DA SILVA	221297-8	DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)
8853416-8/2016	NIELSON DA ROCHA DORNELAS	152796-7	DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE

PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Nº 237-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5677174-1/2016, publicada no Boletim Interno às fls.12, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **JOÃO CLAUDINO DE SOUZA**, ex-3º Sgt RRPM, matrícula nº 5841-6, ocorrida em 21 de dezembro de 2015; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido militar: GENY DOS SANTOS SOUZA, viúva.

Nº 238-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada nos Processos SIGEPE nº 5673186-0/2016 e 5674413-3/2016, publicada no Boletim Interno às fls.15, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **REGINALDO JOSE DE MELO**, 1º Tem RRPM, matrícula nº 10.248-2, ocorrida em 19 de dezembro de 2015; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, bem como art. 6º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, às dependentes previdenciárias do referido policial militar: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, companheira e ADILZA DA SILVA SANTOS, credora de alimentos.

Nº 239-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5670441-0/2016, publicada no Boletim Interno às fls.10, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **SALUSTIANO TEODORO DE SOUZA**, ex-Cb RRPM, matrícula nº 600.784-8, ocorrida em 06 de março de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido militar: JOSEFA LIMA ARAUJO DE SOUZA, viúva.

Nº 240-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5670638-8/2016, publicada no Boletim Interno às fls.12, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **ANIZIO GALDINO DA SILVA**, 3º Sargento PM REF, matrícula nº 608.790-6, ocorrida em 27 de março de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido militar: MARIA PAULA DA SILVA, viúva.

Nº 241-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5661106-7/2016, publicada no Boletim Interno às fls.11, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **LENILDO ALVES DOS SANTOS**, 3º Sargento RRPM, matrícula nº 14.546-7, ocorrida em 30 de março de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido militar: MARILENE CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS, viúva.

Nº 242-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada nos Processos SIGEPE nº 5662143-0/2016, publicada no Boletim Interno às fls.40, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **MARCOS VINICIO BARBOSA DE FREITAS**, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 27044-0, ocorrida em 10 de outubro de 2015; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, bem como art. 6º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, aos dependentes previdenciários do referido policial militar: MARINEIDE

WANDERLEY, companheira; JOSE ALEXANDRE WANDERLEY DE FARIAS, enteado; VALTER FARIAS DIONISIO FILHO, enteado; e, HIGOR VINICIUS DOS SANTOS FREITAS, filho.

Nº 243-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5661108-0/2016, publicada no Boletim Interno às fls.16, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **EDMIR JOSÉ DE BARROS**, ex-1º Sgt RRPM, matrícula nº 600945-0, ocorrida em 03 de março de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido militar: MARLUCE LACERDA DE BARROS, viúva.

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012:

Nº 244-Reconhecendo a legalidade das seguintes acumulações:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
1	0207960-6/2016	Carla Maria de Oliveira Cavalcanti	Primeiro Tenente (PM/PE), matrícula nº 1146181. Médico Psiquiatra (Prefeitura de Recife/PE), matrícula nº 794449
	0213706-1/2016	Demetria Fernanda Campelo Valença	Médico/Médico II (SES/PE), matrícula nº 1936425. Médico Legista (SDS/PE), matrícula nº 3478440.

Nº 245-Reconhecendo a ilegalidade, com boa-fé, da acumulação listada abaixo, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o servidor faça a opção pelo vínculo em que deseja permanecer e comprove, perante a Comissão, a sua regularização funcional.

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
1	0211683-3/2014	Vera Lucia Maria Marques	APO Auxiliar de Defesa Social/Atendente (PM/PE), matrícula nº 6670. CTD Professor (SEE/PE), matrícula nº 3554228.

Nº 246-Reconhecendo a ilegalidade, com indícios de má-fé, da acumulação listada abaixo, sendo enviado os autos do processo à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, para providências.

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
2	0216569-2/2015	Ana Carla de Moraes Oliveira Jardim de Lima	Agente de Polícia Civil (SDS/PE), matrícula nº 2727170. Professor (Prefeitura de Recife/PE), matrícula nº 416821.
	0210767-5/2016	Pedro Rossine Rodrigues de Almeida	Agente de Polícia (SDS/PE), matrícula nº 2086387. Professor (SEE/PE), matrícula nº 1897780. Professor (Prefeitura de Olinda/PE), matrícula nº 166294.

Nº 247-Reconhecendo o arquivamento dos seguintes processos:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR
1	0208303-7/2015	Sandra Regina Gomes da Silva
2	0213824-2/2015	Eder Leite Cardoso Barbosa

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHO

DEFIRO a solicitação contida no processo de Sigepe nº 0219230-8/2016, referente a **Danielle Dayse Araújo**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, nos termos do artigo 29 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, devendo a nomeada apresentar-se nesta SAD até o dia 11 de outubro de 2016, no horário de funcionamento do órgão.

Denis Dayvison Soares da Rocha

Gerente da Gestão Administrativa de Pessoal do Estado em Exercício

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 06/10/2016

Nº 3546, DE 06/10/2016 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e **CONSIDERANDO** a necessidade de perseguir a eficiência nos serviços públicos, notadamente aqueles de caráter essencial, como os de investigação e persecução penal, cuja prestação mostra-se deficiente, pela falta de profissionais lotados na atividade-fim que possibilite a consecução dos resultados esperados em face da redução dos inúmeros crimes que assolam e afligem a sociedade pernambucana; **CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir as fragilidades da Polícia Civil em face da persecução penal e de promover o necessário incremento nos índices de conclusão de procedimentos policiais com indicação de autoria, de modo a evitar a impunidade; **CONSIDERANDO** o teor do ofício n. 2065, de 20 de setembro de 2016, no qual o senhor Chefe de Polícia Civil dirige-se a este Secretário de Defesa Social, para solicitar seja analisada a possibilidade de retorno de alguns dos delegados de polícia atualmente lotados nesta Secretaria, "ante ao conhecido déficit de servidores por qual passa esta PC/PE, dentre eles no quadro de delegados, fato que atualmente vem prejudicando de sobremaneira o trabalho de Polícia Judiciária, com o fito de solucionar situações mais urgentes de falta de servidores na nossa atividade fim"; **CONSIDERANDO** a manifestação do Exmo. Sr. Vamberto Gomes de Souza, Delegado Chefe do GTAC da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, dirigido ao Senhor Corregedor Geral, segundo a qual as autoridades policiais que labutam nas investigações preliminares do GTAC, estão trabalhando em função muito aquém de suas capacidades e de sua formação superior, pois são todos operadores do Direito; **CONSIDERANDO** que o Delegado Especial de Polícia Civil **Darcom Pereira de Araújo**, matrícula 196495-0, vem oferecendo seus serviços apenas na realização de investigações preliminares, função que vem também sendo desempenhada satisfatória e eficientemente por servidores de nível médio; **CONSIDERANDO** que o retorno da Autoridade Policial supra nomeada para sua Instituição de Origem não acarretará maiores transtornos à produtividade desta Casa Correicional, mormente em face das investigações preliminares, que não sofrerão solução de continuidade; **CONSIDERANDO** que o Servidor supra mencionado não realiza na Corregedoria Geral as funções próprias da atividade fim do Delegado de Polícia; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Ofício n. 487/2016 - Cor. Geral/GAB, de 06.10.2016, da lavra do Senhor Corregedor Geral; **CONSIDERANDO**, finalmente, a prevalência dos princípios da necessidade e do interesse público, que demandam a concentração de todos os esforços na busca de melhores resultados em face da persecução penal, ora claramente prejudicada em razão do déficit de Delegados reinante em todo o Estado de Pernambuco; **RESOLVE**: Remover da Corregedoria Geral/SDS para a Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil, o Delegado Especial de Polícia Civil **Darcom Pereira de Araújo**, matrícula **196495-0**. Recife-PE, 06 de outubro de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 06/10/2016

Nº 3547, DE 06/10/2016 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e **CONSIDERANDO** a necessidade de perseguir a eficiência nos serviços públicos, notadamente aqueles de caráter essencial, como os de investigação e persecução penal, cuja prestação mostra-se deficiente, pela falta de profissionais lotados na atividade-fim que possibilite a consecução dos resultados esperados em face da redução dos inúmeros crimes que assolam e afligem a sociedade; **CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir as fragilidades da Polícia Civil em face da persecução penal e de promover o necessário incremento nos índices de conclusão de procedimentos policiais com indicação de autoria, de modo a evitar a impunidade; **CONSIDERANDO** o teor do ofício n. 2065, de 20 de setembro de 2016, no qual o senhor Chefe de Polícia dirige-se a este Secretário de Defesa Social, para solicitar seja analisada a possibilidade de retorno de alguns dos delegados de polícia atualmente lotados nessa Secretaria, "ante ao conhecido deficit de servidores por qual passa esta PC/PE, dentre eles no quadro de delegados, fato que atualmente vem prejudicando de sobremaneira o trabalho de Polícia Judiciária, com o fito de solucionar situações mais urgentes de falta de servidores na nossa atividade fim"; **CONSIDERANDO** a manifestação do Exmo. Sr. Vamberto Gomes de Souza, Delegado Chefe do GTAC da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, dirigido ao Senhor Corregedor Geral, segundo a qual as autoridades policiais que labutam nas investigações preliminares do GTAC, estão trabalhando em função muito aquém de suas capacidades e de sua formação superior, pois são todos operadores do Direito; **CONSIDERANDO** que a Delegada Especial de Polícia Civil **Helga de Queiroz**, matrícula 209103-8, vem oferecendo seus serviços apenas na realização de investigações preliminares, função que vem também sendo desempenhada satisfatória e eficientemente por servidores de nível médio; **CONSIDERANDO** que o retorno da Autoridade Policial supra nomeada para sua Instituição de Origem não acarretará maiores transtornos à produtividade desta Casa Correicional, mormente em face das investigações preliminares, que não sofrerão solução de continuidade; **CONSIDERANDO** que a Servidora supra mencionado não realiza na Corregedoria Geral as funções próprias da atividade fim do Delegado de Polícia; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Ofício n. 487/2016 - Cor. Geral/GAB, de 06.10.2016, da lavra do Senhor Corregedor Geral; **CONSIDERANDO**, finalmente, a prevalência dos princípios da necessidade e do interesse públicos, que demandam a concentração de todos os esforços na busca de melhores resultados

em face da persecução penal, ora claramente prejudicada em razão do deficit de delegados reinante em todo o Estado de Pernambuco; **RESOLVE:** Remover da Corregedoria Geral/SDS para a Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil, a Delegada Especial de Polícia Civil **Helga de Queiroz, matrícula 209103-8.** Recife-PE, 06 de outubro de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 06/10/2016

Nº 3548, DE 06/10/2016 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e **CONSIDERANDO** a necessidade de perseguir a eficiência nos serviços públicos, notadamente aqueles de caráter essencial, como os de investigação e persecução penal, cuja prestação mostra-se deficiente, pela falta de profissionais lotados na atividade-fim que possibilite a consecução dos resultados esperados em face da redução dos inúmeros crimes que assolam e afligem a sociedade; **CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir as fragilidades da Polícia Civil em face da persecução penal e de promover o necessário incremento nos índices de conclusão de procedimentos policiais com indicação de autoria, de modo a evitar a impunidade; **CONSIDERANDO** o teor do ofício n. 2065, de 20 de setembro de 2016, no qual o senhor Chefe de Polícia dirige-se a este Secretário de Defesa Social, para solicitar seja analisada a possibilidade de retorno de alguns dos delegados de polícia atualmente lotados nessa Secretaria, "ante ao conhecido deficit de servidores por qual passa esta PC/PE, dentre eles no quadro de delegados, fato que atualmente vem prejudicando de sobremaneira o trabalho de Polícia Judiciária, com o fito de solucionar situações mais urgentes de falta de servidores na nossa atividade fim"; **CONSIDERANDO** a manifestação do Exmo. Sr. Vamberto Gomes de Souza, Delegado Chefe do GTAC da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, dirigido ao Senhor Corregedor Geral, segundo a qual as autoridades policiais que labutam nas investigações preliminares do GTAC, estão trabalhando em função muito aquém de suas capacidades e de sua formação superior, pois são todos operadores do Direito; **CONSIDERANDO** que o Delegado de Polícia **Jáder Alves Brasiliense, matrícula 272552-5,** vem oferecendo seus serviços apenas na realização de investigações preliminares, função que vem também sendo desempenhada satisfatória e eficientemente por servidores de nível médio; **CONSIDERANDO** que o retorno da Autoridade Policial supra nomeada para sua Instituição de Origem não acarretará maiores transtornos à produtividade desta Casa Correicional, mormente em face das investigações preliminares, que não sofrerão solução de continuidade; **CONSIDERANDO** que o Servidor supra mencionado não realiza na Corregedoria Geral as funções próprias da atividade fim do Delegado de Polícia; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Ofício n. 487/2016 - Cor. Geral/GAB, de 06.10.2016, da lavra do Senhor Corregedor Geral; **CONSIDERANDO**, finalmente, a prevalência dos princípios da necessidade e do interesse públicos, que demandam a concentração de todos os esforços na busca de melhores resultados em face da persecução penal, ora claramente prejudicada em razão do deficit de delegados, reinante em todo o Estado de Pernambuco; **RESOLVE:** Remover da Corregedoria Geral/SDS para a Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil, o Delegado de Polícia **Jader Alves Brasiliense, matrícula 272552-5.** Recife-PE, 06 de outubro de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 06/10/2016

Nº 3549, DE 06/10/2016 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e **CONSIDERANDO** a necessidade de perseguir a eficiência nos serviços públicos, notadamente aqueles de caráter essencial, como os de investigação e persecução penal, cuja prestação mostra-se deficiente, pela falta de profissionais lotados na atividade-fim que possibilite a consecução dos resultados esperados em face da redução dos inúmeros crimes que assolam e afligem a sociedade; **CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir as fragilidades da Polícia Civil em face da persecução penal e de promover o necessário incremento nos índices de conclusão de procedimentos policiais com indicação de autoria, de modo a evitar a impunidade, fim que demanda maior celeridade nos trabalhos periciais; **CONSIDERANDO** o teor do ofício n. 2065, de 20 de setembro de 2016, no qual o senhor Chefe de Polícia dirige-se a este Secretário de Defesa Social, para solicitar seja analisada a possibilidade de retorno de alguns dos servidores atualmente lotados nessa Secretaria, "ante ao conhecido deficit de servidores por qual passa esta PC/PE e os demais órgãos que integram a Secretaria de Defesa Social, fato que atualmente vem prejudicando sobremaneira o trabalho de Polícia Judiciária, com o fito de solucionar situações mais urgentes de falta de servidores na nossa atividade fim"; **CONSIDERANDO** a manifestação do Exmo. Sr. VAMBERTO GOMES DE SOUZA, Delegado Chefe do GTAC da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, dirigido ao Senhor Corregedor Geral, segundo a qual as investigações preliminares do GTAC estão muito aquém da capacidade da Servidora Perita Criminal, de formação superior; **CONSIDERANDO** que a Perita Criminal QTP-E, **Tereza Cristina da Silva Nunes Costa, matrícula 102426-4,** vem oferecendo seus serviços, exclusivamente, na realização de investigações preliminares, função que vem, também, sendo desempenhada satisfatória e eficientemente por servidores de nível médio; **CONSIDERANDO** que o retorno da Perita Criminal supra nomeada para sua Instituição de Origem não acarretará maiores transtornos à produtividade desta Casa Correicional, mormente em face das investigações preliminares, que não sofrerão solução de continuidade; **CONSIDERANDO** que a Servidora supra mencionado não realiza na Corregedoria Geral as funções próprias da atividade fim de Perito Criminal, desfalcando, portanto, o quadro do Instituto de Criminalística; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Ofício n. 487/2016 - Cor. Geral/GAB, de 06.10.2016, da lavra do Senhor Corregedor Geral; **CONSIDERANDO**, finalmente, a prevalência dos princípios da necessidade e do interesse públicos, que demandam a concentração de todos os esforços na busca de melhores resultados em face da eficiente persecução penal, ora claramente carente de profissionais técnicos que promovam o trabalho de materializar os fatos delitivos, reinante em todo o Estado de Pernambuco; **RESOLVE:** Remover da Corregedoria Geral/SDS para o Instituto de Criminalística Professor Armando Samico – IC/GGPOC/SDS a Perita Criminal QTP-E, **Tereza Cristina da Silva Nunes Costa, matrícula 102426-4.** Recife-PE, 06 de outubro de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 06/10/2016

Nº 3550, DE 06/10/2016 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e **CONSIDERANDO** a necessidade de perseguir a eficiência nos serviços públicos, notadamente aqueles de caráter essencial, como os de investigação e persecução penal, cuja prestação mostra-se deficiente, pela carência de profissionais lotados na atividade-fim que possibilite a consecução dos resultados esperados em face da redução dos inúmeros crimes que assolam e afligem a sociedade; **CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir as fragilidades da Polícia Civil em face da persecução penal e de promover o necessário incremento nos índices de conclusão de procedimentos policiais com indicação de autoria, de modo a evitar a impunidade; **CONSIDERANDO** o teor do ofício n. 2065, de 20 de setembro de 2016, no qual o senhor Chefe de Polícia dirige-se a este Secretário de Defesa Social, para solicitar seja analisada a possibilidade de retorno de policiais civis atualmente lotados nessa Secretaria, ante o conhecido déficit de servidores por qual passa a PCPE, fato que atualmente vem prejudicando sobremaneira o trabalho de Polícia Judiciária, com o fito de solucionar situações mais urgentes de falta de servidores na atividade fim"; **CONSIDERANDO** a manifestação do Exmo. Sr. Vamberto Gomes de Souza, Delegado Chefe do GTAC da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, dirigido ao Senhor Corregedor Geral, segundo a qual os servidores que labutam nas investigações preliminares do GTAC podem ser devolvidos para a Instituição de Origem, sem prejuízo para os serviços da atividade correicional; **CONSIDERANDO** que o Comissário de Polícia **Jessé Luna da Silva, matrícula n. 220935-7**, vem oferecendo seus serviços apenas na realização de investigações preliminares; **CONSIDERANDO** que o retorno do Servidor supra nomeado para sua Instituição de Origem não acarretará maiores transtornos à produtividade desta Casa Correicional, mormente em face das investigações preliminares, que não sofrerão solução de continuidade; **CONSIDERANDO** que o Servidor supra mencionado não realiza na Corregedoria Geral as funções próprias da atividade fim de Comissário de Polícia; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Ofício n. 487/2016 - Cor. Geral/GAB, de 06.10.2016, da lavra do Senhor Corregedor Geral; **CONSIDERANDO**, finalmente, a prevalência dos princípios da necessidade e do interesse públicos, que demandam a concentração de todos os esforços na busca de melhores resultados em face da persecução penal, ora claramente prejudicada em razão do deficit de pessoal, reinante em todo o Estado de Pernambuco; **RESOLVE**: Remover da Corregedoria Geral/SDS para a Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil, o Comissário de Polícia **Jessé Luna da Silva, matrícula n. 220935-7**. Recife-PE, 06 de outubro de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 06/10/2016

Nº 3551, DE 06/10/2016 - O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições; **CONSIDERANDO** os termos da Comunicação Interna n. 131/2016, da lavra do Delegado Especial Vamberto Gomes de Souza, na qualidade de Chefe do DEPINS/PTAC, desta Corregedoria, que relata alegação do Delegado QAP-E Adalberto de Freitas e Silva Júnior, no sentido de que, no passado, foi atingido por um disparo de arma de fogo, quando entregou sua arma, municada, para outro servidor que era responsável pelo recebimento de armas após o serviço; **CONSIDERANDO** que, segundo o próprio Delegado Especial Adalberto de Freitas e Silva Júnior, tal acidente vem acarretando diversas consequências e restrições de ordem física, conforme o demonstra o acidentado com atestados médicos que apresentou ao GTAC, órgão em que está lotado, para eximir-se do cumprimento de tarefas de que foi incumbido; **CONSIDERANDO** que o Delegado de Polícia QAP-E, Adalberto de Freitas e Silva Júnior, quando escalado para participar do serviço acima mencionado, pleiteou sua exclusão da referida escala, sob a alegação de que está, fisicamente, impossibilitado de participar dos serviços externos, que são a essência do GTAC, onde está lotado, em razão das sequelas decorrentes do acidente de que foi vítima com sua própria arma de fogo; **CONSIDERANDO** a necessidade de tratar o Delegado QAP-E Adalberto de Freitas e Silva Júnior, sob uma ótica que enxergue as condições especiais de que é portador segundo suas próprias alegações, e que devem ser constatadas por meio de submissão do mesmo a uma junta médica oficial do Estado, de modo a permitir seja o mesmo objeto de readaptação; **CONSIDERANDO** que a readaptação, além de exames médicos que confirmem o estado mórbido do adaptando, que a justifique, demanda capacitação do servidor, de modo a habilitá-lo para funções que sejam compatíveis com suas condições de readaptado, a ser promovida pelo órgão operativo a que o mesmo pertence, no caso a Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a apresentação do Delegado Especial de Polícia, **Adalberto de Freitas e Silva Júnior**, pelo senhor Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, devidamente motivada através do Ofício n. 485/2016 – GAB/Cor.Ger, de 06/10/2016, a fim de ser submetido a perícia médica, de modo a propiciar-lhe meios para, após sua readaptação, realocá-lo em função compatível com as suas condições físicas, tudo nos termos da Portaria GAB/SDS nº 4555, de 26 de novembro de 2014, que regula o processo de readaptação no âmbito da Secretaria de Defesa Social. **RESOLVE**: Determinar seja o Delegado Especial de Polícia, **Adalberto de Freitas e Silva Júnior**, matrícula 149239-0, devolvido aos quadros da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, a fim de seja submetido aos pertinentes exames de capacitação física e, assim, seja readaptado e lotado em órgão que possa lhe oferecer funções compatíveis com suas condições, ficando dispensado da Gratificação de Atividade Correicional prevista na Lei n. 12.483, de 09.12.2003, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26.03.2010, a contar de 06.10.2016. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Recife, 06outubro2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 06/10/2016

Nº 3552, DE 06/10/2016 - O Secretário de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 10, I, da Lei 11817/2000, c/c art. 48 da Lei nº 6.783/1974 e art. 4º do Decreto Estadual 3.639/1975, c/c art. 4º, VIII, d, do Decreto nº 22.149, de 23/03/2000, e c/c início IV, do art. 7º da Lei Complementar 158/2010; **CONSIDERANDO** a observância aos princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), aliado ao fato de que, no âmbito do direito administrativo, o administrador público não tem vontade própria, sendo, contudo,

vinculado aos ditames da lei, sob pena de ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil; **CONSIDERANDO** que o art. 2º, parágrafo Único, inciso I da Lei Estadual nº 11781/2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, da qual faz parte a Administração Pública Militar, estabelece que a Administração Pública Estadual, obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade e interesse público; **CONSIDERANDO** que o Cb PM, Mat. 930625-0/BPRp – **Albérison Carlos da Silva** criticou publicamente Ato do Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, através de entrevista concedida e gravada em rede de rádio; **CONSIDERANDO** que as gravidades da conduta do graduado ensejou a instauração de Inquérito Policial Militar no âmbito da PMPE, conforme determinação do Subcomandante Geral da Corporação, através da **portaria 019/2016 - DPJM**; **CONSIDERANDO** a necessidade da instrução de procedimento administrativo disciplinar de forma a garantir o devido processo legal e que garanta a ampla defesa e o contraditório; **CONSIDERANDO** a viabilização da correta apuração disciplinar por meio do Processo Administrativo em espécie. **RESOLVE:** I – Determinar a instauração de Conselho de Disciplina no âmbito da Corregedoria Geral da SDS, em desfavor do Cb PM, Mat. 930625-0/BPRp – **Albérison Carlos da Silva** por ter, em tese, incidido suas condutas, antes descritas, e tudo quanto mais que for revelado durante a instrução processual, em ato desabonador do sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e do decoro da classe e, se comprovado, amoldado sua conduta ao preceito do art. 2º, I, “b” e „c” do Decreto nº 3.639/1975; II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Recife - PE,30SET2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 06/10/2016

Nº 3553, DE 06/10/2016 - O Secretário de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 10, I, da Lei 11817/2000, c/c art. 48 da Lei nº 6.783/1974 e art. 4º do Decreto Estadual 3.639/1975, c/c art. 4º, VIII, d, do Decreto nº 22.149, de 23/03/2000, e c/c início IV, do art. 7º da Lei Complementar 158/2010; **CONSIDERANDO** a observância aos princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), aliado ao fato de que, no âmbito do direito administrativo, o administrador público não tem vontade própria, sendo, contudo, vinculado aos ditames da lei, sob pena de ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil; **CONSIDERANDO** que o art. 2º, parágrafo Único, inciso I da Lei Estadual nº 11781/2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, da qual faz parte a Administração Pública Militar, estabelece que a Administração Pública Estadual, obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade e interesse público; **CONSIDERANDO** que o Cb PM, Mat. 930625-0/BPRp – **Albérison Carlos da Silva** e Cb. PM Mat. 910724-0/BPRp **Nadelson Leite Costa** aparecem em vídeo em frente ao Quartel do Comando Geral da PMPE, demonstrando, acintosamente, rasgarem documentos relacionados a Inquérito Policial Militar (IPM), ao qual os graduados respondem; **CONSIDERANDO** que no vídeo os graduados tecem diversos comentários que afrontam a hierarquia e a disciplina militar; **CONSIDERANDO** que na gravação vislumbram-se ataque às autoridades militares constituídas que instauraram o IPM; **CONSIDERANDO** a necessidade da instrução de procedimento administrativo disciplinar de forma a garantir o devido processo legal e que garanta a ampla defesa e o contraditório; **CONSIDERANDO** a viabilização da correta apuração disciplinar por meio do Processo Administrativo em espécie. **RESOLVE:** I – Determinar a instauração de Conselho de Disciplina no âmbito da Corregedoria Geral da SDS, em desfavor do Cb PM, Mat. 930625-0/BPRp – **Albérison Carlos da Silva** e Cb. PM Mat. 910724-0/BPRp **Nadelson Leite Costa** por terem, em tese, incidido suas condutas, antes descritas, e tudo quanto mais que for revelado durante a instrução processual, em ato desabonador do sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e do decoro da classe e, se comprovado, amoldado sua conduta ao preceito do art. 2º, I, “b” e „c” do Decreto nº 3.639/1975; II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Recife - PE,30SET2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 06/10/2016

Nº 3554, DE 06/10/2016 - O Secretário de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 10, I, da Lei 11817/2000, c/c art. 48 da Lei nº 6.783/1974 e art. 4º do Decreto Estadual 3.639/1975, c/c art. 4º, VIII, d, do Decreto nº 22.149, de 23/03/2000, e c/c início IV, do art. 7º da Lei Complementar 158/2010; **CONSIDERANDO** a observância aos princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), aliado ao fato de que, no âmbito do direito administrativo, o administrador público não tem vontade própria, sendo, contudo, vinculado aos ditames da lei, sob pena de ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil; **CONSIDERANDO** que o art. 2º, parágrafo Único, inciso I da Lei Estadual nº 11781/2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, da qual faz parte a Administração Pública Militar, estabelece que a Administração Pública Estadual, obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade e interesse público; **CONSIDERANDO** que o Cb PM, Mat. 930625-0/BPRp – **Albérison Carlos da Silva** e Cb. PM Mat. 910724-0/BPRp **Nadelson Leite Costa** teceram críticas em vídeos ao Secretário de Defesa Social em redes sociais, e nestes vídeos pedem a saída da citada Autoridade; **CONSIDERANDO** que nos vídeos os graduados fazem comentários desonrosos ao Excelentíssimo Governador do estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que as gravidades das condutas dos graduados ensejaram a instauração de Inquéritos Policiais Militares no âmbito da PMPE, conforme as portarias 019 e 020/2016 - DPJM; **CONSIDERANDO** a necessidade da instrução de procedimento administrativo disciplinar de forma a garantir o devido processo legal e que garanta a ampla defesa e o contraditório; **CONSIDERANDO** a viabilização da correta apuração disciplinar por meio do Processo Administrativo em espécie. **RESOLVE:** I – Determinar a instauração de Conselho de Disciplina no âmbito da Corregedoria Geral da SDS, em desfavor do Cb PM, Mat. 930625-0/BPRp – **Albérison Carlos da**

Silva e Cb. PM Mat. 910724-0/BPRp **Nadelson Leite Costa** por terem, em tese, incidido suas condutas, antes descritas, e tudo quanto mais que for revelado durante a instrução processual, em ato desabonador do sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e do decoro da classe e, se comprovado, amoldado sua conduta ao preceito do art. 2º, I, "b" e "c" do Decreto nº 3.639/1975; II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Recife - PE, 30SET2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 388/2016.

SIGPAD nº 2016.14.5.002281

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex-vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº. 4032433-1/2016**, oriundo da Gerência Geral de Polícia Científica, por meio do Ofício nº 828/2016-GGPOC, noticiando a esta Corregedoria sobre faltas injustificadas ao serviço da **Médica Legista Luciana Pinto Pestana, matrícula nº 209566-1**, verificadas no período compreendido entre 18.05.2016 a 18.08.2016; **CONSIDERANDO** que os fatos narrados, em síntese, indicam que a servidora supracitada, em princípio, deu causa à transgressão disciplinar descrita no inciso III do art. 49 da Lei nº 6.425/72 modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, combinado com o art. 204, II, parágrafo único, da Lei nº 6.123/1968 que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado. **RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Especial em desfavor da servidora: Luciana Pinto Pestana, Médica Legista, mat. 209566-1; II - Tramitação do PADE para CEPD/PC**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE supramencionado e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III - Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R. P. C. Recife, 10.10.2016.**

SERVILHO SILVA DE PAIVA

Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 392/2016.

SIGPAD nº 2016.14.5.002276

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex-vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº. 8823581-8/2016**, oriundo do Gabinete do Chefe de Polícia, por meio do Ofício GAB/PCPE nº 669/2016 que, informa, em síntese, que o delegado titular da 108ª Circunscrição – Delegacia de São Caetano, o **Bel. Sylvio Romero Rodrigues**, não cumpriu reiteradas determinações emanadas por seus superiores hierárquicos, no sentido de encaminhar a viatura GOL, placas PGN 7337, da 108ª Circunscrição Policial – São Caetano para 113ª CP – Alagoinha, inclusive, protocolizando, através da CI nº 018/2016, a Diretora da DIAG/PCPE uma oposição à condução do citado veículo; **CONSIDERANDO** que a VT se prestaria para serviços na circunscrição do município de Alagoinha uma vez que este se encontrava desprovido de veículos policiais civis; **CONSIDERANDO** que o supracitado servidor, em tese, deu causa a **transgressão disciplinar descritas no inciso XXIV, negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima do art. 31 da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74** Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Especial em desfavor do servidor: Bel. Sylvio Romero Rodrigues, Delegado de Polícia, mat. 209237-9; II - Tramitação do PADE para CEPD/PC**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE supramencionado e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III - Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R. P. C. Recife, 05OUT2016.**

SERVILHO SILVA DE PAIVA

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 393/2016
SIGPAD nº 2016.13.5.002533**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o contido nos autos do SIGEPE nº. 8849411-8/2016, originado pelo despacho da Chefe da UNIAP/DIRH/PCPE exarado no verso da CI nº 053/2016 - DIVSERV, de 11AGO2016, a qual, em síntese, noticia que o Agente de Polícia **Glauber Holanda Silva, Mat. 221177-7 faltou injustificadamente ao trabalho dos dias 10 a 31MAI2016 e de 01 a 16JUN2016, totalizando 38 (trinta e oito) faltas; CONSIDERANDO que os fatos narrados, em síntese, indicam que o servidor supracitado, em princípio, deu causa à transgressão disciplinar descrita no inciso III do art. 49 da Lei nº 6.425/72 modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, combinado com o art. 204, II, parágrafo único, da Lei nº 6.123/1968 que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado. **RESOLVE: I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Glauber Holanda Silva, Mat. 221177-7; II – Tramitação do PAD para 3ª CPD/PC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE nº 8849411-8/2016 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes detectados no apuratório; III – Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R.P.C. Recife, 05OUT2016.****

**SERVILHO SILVA DE PAIVA
Corregedor Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 394/2016.
SIGPAD nº. 2016.13.5.002507**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob o SIGEPE Nº 2608759-1/2016 que, em síntese, refere-se ao Ofício nº. 304/2016 –CPD/SERES, de 17.08.2016, expedido pelo Secretário Executivo de Ressocialização, que encaminhou os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada pela Portaria SERES/SIND nº 104/15 que apurou a suposta responsabilidade do **Agente de Segurança Penitenciária Francisco Gomes de Santana – MAT. 209330-8, quanto às irregularidades na gestão do Convênio firmado entre a SERES e a Empresa Anderson Wendell de Oliveira – ME; CONSIDERANDO que, o **Agente de Segurança Penitenciária FRANCISCO JOSE GOMES DE SANTANA – MAT. 209330-8**, em tese, deu causa a transgressão disciplinar descrita no inciso XXV (2ª parte) do Art. 2º, da Lei Complementar nº 106/2007, que trata das normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Segurança Penitenciária FRANCISCO JOSE GOMES DE SANTANA – MAT. 209330-8; II- Tramitação do PAD para CPD/SP a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE Nº 2608759-1/2016 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III- Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R. P. C. Recife, 05OUT2016.****

**SERVILHO SILVA DE PAIVA
Corregedor Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 395/2016.
SIGPAD nº. 2016.13.5.002499**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob o SIGEPE Nº 2608432-7/2016 que, em síntese, refere-se ao Ofício nº. 295/2016 –CPD/SERES, de 09.08.2016, expedido pelo Secretário Executivo de Ressocialização, que encaminhou os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada pela Portaria SERES/SIND nº 094/16 que apurou a suposta responsabilidade do **Agente de Segurança Penitenciária Wagner Valentim Almeida da Silva – MAT. 341921-5, pela fuga de reeducando, no dia 11.07.2016, do Hospital Getúlio Vargas, onde se encontrava custodiado; CONSIDERANDO que, o **Agente de Segurança Penitenciária WAGNER VALENTIM ALMEIDA DA SILVA – MAT. 341921-5**, em tese, deu causa a transgressão disciplinar descrita no inciso XLI do Art. 2º, da Lei Complementar nº 106/2007, que trata das normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Segurança Penitenciária Wagner Valentim Almeida da Silva – MAT. 341921-5; II- Tramitação do PAD para CPD/SP a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE Nº 2608432-7/2016 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III- Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R. P. C. Recife, 05OUT2016.****

**SERVILHO SILVA DE PAIVA
Corregedor Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 396/2016.

SIGPAD nº. 2016.13.5.002501

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 2607727-4/2016** que, em síntese, refere-se ao Ofício nº. 269/2016 –CPD/SERES, de 19.07.2016, expedido pelo Secretário Executivo de Ressocialização, que encaminhou os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada pela Portaria SERES/SIND nº 034/16 que apurou a suposta responsabilidade dos **Agentes de Segurança Penitenciária Joas Santos Silva – MAT. 341945-2 e Walton Pereira Lima – MAT. 364401-4** por negligenciar e abandonar a custódia de reeducando, no dia 26.02.2016, do Hospital Otávio de Freitas, onde se encontrava custodiado; **CONSIDERANDO** que, os **Agentes de Segurança Penitenciária Joas Santos Silva – MAT. 341945-2 e Walton Pereira Lima – MAT. 364401-4**, em tese, deram causa a transgressão disciplinar descrita nos incisos **XXIX e XLI** do Art. 2º, da Lei Complementar nº 106/2007, que trata das normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Agentes de Segurança Penitenciária Joas Santos Silva – MAT. 341945-2 e Walton Pereira Lima – MAT. 364401-4; II- Tramitação do PAD para CPD/SP** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE Nº **2607727-4/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 06OUT2016.**

SERVILHO SILVA DE PAIVA

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 397/2016.

SIGPAD nº. 2016.13.5.002498

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 2608617-3/2016** que, em síntese, refere-se ao Ofício nº. 300/2016 –CPD/SERES, de 12.08.2016, expedido pelo Secretário Executivo de Ressocialização, que encaminhou os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada pela Portaria SERES/SIND nº 090/16 que apurou a suposta responsabilidade do **Agente de Segurança Penitenciária José Carlos Silva André Gomes – MAT. 212894-2** por ter autorizado indevidamente a soltura de reeducando que se encontrava na Cadeia Pública de Itapetim, sem antes adotar as medidas necessárias para essa liberação; **CONSIDERANDO** que, o **Agente de Segurança Penitenciária José Carlos Silva André Gomes – MAT. 212894-2**, em tese, deu causa a transgressão disciplinar descrita no inciso **XXV (2ª parte)** do Art. 2º, da Lei Complementar nº 106/2007, que trata das normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Segurança Penitenciária José Carlos Silva André Gomes – MAT. 212894-2; II- Tramitação do PAD para CPD/SP** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE Nº **2608617-3/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 06OUT2016.**

SERVILHO SILVA DE PAIVA

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 398/2016.

SIGPAD nº. 2016.13.5.002502

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 2608620-6/2016** que, em síntese, refere-se ao Ofício nº. 303/2016 –CPD/SERES, de 15.08.2016, expedido pelo Secretário Executivo de Ressocialização, que encaminhou os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada pela Portaria SERES/SIND nº 035/2016 que apurou a suposta responsabilidade dos **Agentes de Segurança Penitenciária Klerysson Galindo Bezerra – MAT. 345641-2, Daniel Fernandes de Souza – MAT. 345667-6, Jean Joaquim de Oliveira – MAT. 345651-0 e Antônio Malan Regis Delmondes – MAT. 337404-1** pela fuga de um reeducando do interior de uma viatura do Sistema Penitenciário durante a escolta de presos da Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes – PDEG para outras Unidades Prisionais, no dia 01.03.2016; **CONSIDERANDO** que, os **Agentes de Segurança Penitenciária Klerysson Galindo Bezerra – MAT. 345641-2, Daniel Fernandes de Souza – MAT. 345667-6, Jean Joaquim de Oliveira – MAT. 345651-0 e Antônio Malan Regis Delmondes – MAT. 337404-1**, em tese, deu causa a transgressão disciplinar descrita no inciso **XXV (2ª parte)** do Art. 2º, da Lei Complementar nº 106/2007, que trata das normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Agentes de Segurança Penitenciária Klerysson Galindo Bezerra – MAT. 345641-2, Daniel Fernandes de Souza – MAT. 345.667-6, Jean Joaquim de Oliveira – MAT. 345651-0 e Antônio Malan Regis Delmondes – MAT. 337404-1; II- Tramitação do**

PAD para CPD/SP a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE Nº **2608620-6/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 06OUT2016.**

SERVILHO SILVA DE PAIVA
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 399/2016.
SIGPAD nº 2016.2.5.001874

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE nº 8838053-8/2016**, oriundo do Ofício nº GCOI-1/PCPE nº 218/2016-S.Cart., da 18ª Delegacia Seccional de Polícia-Garanhuns, datado de 04.05.2016 que, em síntese, narra, em tese, desvio de conduta por parte do Bombeiro Militar, **3º Sgt BM MAT. 31.970-8 PETRÔNIO JOSÉ SANTOS DE ANDRADE**, considerando que no dia 21 de abril de 2016, na Travessa Princesa Isabel, na garagem da residência do militar em tela, foi encontrado, por Policiais Militares da Rocam - 9º BPM, no interior do seu veículo, um revólver calibre 32, marca Taurus, desmuniado e sem registro; **CONSIDERANDO** que o Policial Militar citado foi encaminhado a 18ª Delegacia Seccional de Polícia-Garanhuns/Plantão, para a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 10.826/2003. **CONSIDERANDO** a gravidade do fato e a necessidade de apuração por parte deste Órgão Correicional. **RESOLVE:** I – DETERMINAR a instauração de Sindicância em desfavor do **3º Sgt BM MAT. 31.970-8 PETRÔNIO JOSÉ SANTOS**. II – Designar o **2º Sgt PM Matrícula 107462-8 DAVISON ALVES GONÇALVES DOS SANTOS** para exercer as funções de Sindicante da mencionada Sindicância, a fim de que se apure, em toda sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº 8838053-8/2016** e seus anexos, além de outros fatos que forem revelados no apuratório; III - Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie processual. **R.P.C. Recife-PE, 10OUT2016.**

SERVILHO SILVA DE PAIVA
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 400/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex-vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o dever-poder estatal denominado autotutela, segundo o qual a Administração Pública exercita o controle sobre os seus próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos; **CONSIDERANDO** o conflito demandado na 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Processo Judicial nº 0018183-26.2016.8.17.2001; **CONSIDERANDO** que se faz importante estabelecer parâmetros em busca de uma atuação uniforme da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, quanto à implementação de medidas que busquem uma maior efetividade e eficiência, com observância ao princípio da seletividade como medida obrigatória, para uma prestação célere dos procedimentos administrativos a cargo desta Casa Correicional, respeitadas as garantias constitucionais do devido processo legal; **CONSIDERANDO** a necessidade da Administração efetivar preceitos relacionados a um planejamento estratégico, focado em resultados; **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar tem por desígnio uma convivência estatal civilizada e definida segundo parâmetros previamente determinados pelo Ordenamento Jurídico; **CONSIDERANDO** o conteúdo da Portaria Cor.Ger./SDS nº 338/2015, datada de 19/06/2016, publicada no BG SDS, nº 116, de 23/06/2015, a qual redistribuiu os Processos Administrativos Disciplinares Especiais à 1ª CPDPC. **RESOLVE:** I - Anular a Portaria Cor.Ger./SDS nº 338/2015, datada de 19/06/2016, publicada no BG SDS, nº 116, de 23/06/2015. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **R. P. C. Recife, 06/OUT/2016.**

SERVILHO SILVA DE PAIVA
Corregedor Geral da SDS

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIA ADMINISTRATIVA

Nº 043-16/DIP/DGP, 19 de agosto de 2016.

EMENTA: Promove Praça.

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:**
I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de Subtenente BM, o 1º SGT. BM VALDIR **DIAS DA SILVA**, Mat. 20087-5;

II – Fica condicionada, resolutiveamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento VALDIR **DIAS DA SILVA**, Mat. 20087-5; pela FUNAPE Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco),

com fundamento no Inc. II, do Art. 88 e Inc. I Art. 90 da Lei 6.783/74 com modificação na lei nº 15.049/2013 e Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, (Retroagindo seus efeitos a contar de 24/08/2016)

**MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM
Comandante Geral**

PORTARIA ADMINISTRATIVA

Nº 044-16/DIP/DGP, 19 de agosto de 2016.

EMENTA: Promove Praça.

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:**
I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de Subtenente BM, o 1º SGT. BM JAMESSON JOSÉ VIEIRA RAMOS, Mat. 19542-1;

II – Fica condicionada, resolutiveamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento JAMESSON JOSÉ VIEIRA RAMOS, Mat. 19542-1 pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inc. II, do Art. 88 e Inc. I Art. 90 da Lei 6.783/74 com modificação na lei nº 15.049/2013 e Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, (Retroagindo seus efeitos a contar de 01/08/2016)

**MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM
Comandante Geral**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 190, de 08/10/2016)

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração para SDS

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).

PROCESSO Nº, MODALIDADE Nº, ARP Nº, FORNECEDOR REGISTRADO, ITEM, OBJETO, E-FISCO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO: PROC. Nº 013/16-CP, PE SRP Nº 008/15-CP, ARP Nº 043/16-CP, CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA (COTA PRINCIPAL 75%) - ITEM 25, SACO PARA LIXO DOMÉSTICO PLÁSTICO 100L, 289239-1, 810 (OITO CENTOS E DEZ) PCT, R\$ 12,94; PROC. Nº 028/16-CP, PE SRP Nº 013/16-CP, ARP Nº 054/16-CP, MARIA JOSÉ FERREIRA ME, (COTA RESERVADA 25%), ITEM 08, ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO 30cm, 148014-6, 120 (CENTO E VINTE) UND, R\$ 3,42; ITEM 09, ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL OVAL, 153624-9, 120 (CENTO E VINTE) UND, R\$ 2,28; ITEM 22, LUVA PARA LIMPEZA BORRACHA LATEX, TAM. GRANDE, 56477-0, 150 (CENTO E CINQUENTA) PAR, R\$ 2,25; ITEM 23, PÁ DE LIXO 21x19cm, 156742-0, 30 (TRINTA) UND, R\$ 3,33; ITEM 25, SACO PARA LIXO DOMÉSTICO 100L, 289239-1, 270 (DUZENTOS E SETENTA) PCT, R\$ 12,94; ITEM 26, SACO PARA LIXO DOMÉSTICO 30L, 130851-3, 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) PCT, R\$ 5,47; ITEM 27, VASSOURA DE CERDAS EM NYLON 20cm, 133231-7, 90 (NOVENTA) UND, R\$ 4,77; ITEM 28, VASSOURA DE PIAÇAVA 20cm, 132348-2, 90 (NOVENTA) UND, R\$ 4,77; ITEM 29, VASSOURA DE PIAÇAVA 40cm, 133909-5, 90 (NOVENTA) UND, R\$ 9,59; ARP Nº 056/16-CP, COMERCIAL BORBA LIMA LTDA-EPP (COTA RESERVADA 25%), ITEM 02, CLORO LÍQUIDO, BOMBONA 5L, 148794-9, 300 (TREZENTOS) UND, R\$ 7,92; ITEM 11, ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE 102x69x28mm, 128281-6, 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) UND, R\$ 0,50; ITEM 12, FLANELA 100% ALGODÃO 38x58cm, 125601-7, 150 (CENTO E CINQUENTA) UND, R\$ 1,30; ITEM 13, LÃ DE AÇO PCT COM 08 UND, 131931-0, 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) PCT, R\$ 0,88; ITEM 17, PAPEL TOALHA CREPADO 20x23cm, 187856-5, 300 (TREZENTOS) PCT, R\$ 5,95; ITEM 19, LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO LÍQUIDO, 500ml, 129856-9, 150 (CENTO E CINQUENTA) FRASCO, R\$ 1,77; PROC. Nº 003/16-CP, PE SRP Nº 003/16-CP, ARP Nº 058/16-CP, ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, ITEM 01, SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL CAMINHÃO PIPA, 15.000L, 217638-6, 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) UND, R\$ 180,00; MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração